



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS INCLUINDO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO VIA SMS

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, pelas 11:30 horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres (Técnico Superior), na qualidade de Presidente, Carla Cristina Branco Caseiro Victor (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira) na qualidade de vogal e António Manuel Franco Simões (Secretário de apoio à Vereação), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

Esclarecimentos sobre as propostas apresentadas

----- Foram solicitados esclarecimentos por parte do Júri sobre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 72.º do CCP, conforme resultou da Ata n.º 1 do júri. -----

----- Na sequência da análise dos pedidos de esclarecimento solicitados e apresentados pelos concorrentes o Júri considerou estes como válidos, nomeadamente suprimindo as eventuais dúvidas na interpretação das propostas apresentadas em resposta às especificações técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- Os esclarecimentos constam em anexo ao relatório preliminar I que será junto como Anexo 1 ao presente relatório preliminar I. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
10-05-2019: 17:30	MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	42.644,27€
10-05-2019: 17:58	NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	48.790,08€
10-05-2019: 18:52	VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	37.392,24€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal das propostas, documentos anexos às mesmas; incluído os respectivos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes:

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	Admitido	
NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	Admitido	
VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	Admitido	

----- O critério de adjudicação posto a concurso foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP, e conforme identificado no (ponto 6 do Convite do presente concurso), tendo presente que o Caderno de Encargos define todos os restantes elementos e respetivas características técnicas -----

----- Assim face ao critério definido, o Júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento da Consulta Prévia com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte: -----

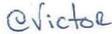
----- Ordenando os concorrentes por ordem decrescente do valor encontrado, temos: -----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	37.392,24€
2.º	MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	42.644,27€
3.º	NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	48.790,08€

----- Assim, ficam V. Exas. notificadas para, querendo, se pronunciarem no prazo de três dias úteis, sobre as questões relacionadas com a referida decisão, nos termos do art.º 123º do diploma legal acima referido. -----

O Júri

Presidente: 
 Jose Torres em 23-05-2019
 Carla Victor- Chefe da DAF em
 23-05-2019

2º. Vogal Efectivo 

2º. Vogal suplente 
 Antonio Franco Simoes; 23-05-2019

Anexo I

Esclarecimentos prestados pelos concorrentes



Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

CPR_506647498_Município de Alfandega da Fé_Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS_MAIL_PG.01_PROC.07_IMP.05

1 mensagem

Direcção Clientes Pública <direccao-clientes-publica@telecom.pt>
Para: "cmafe.ccp.alfandega@gmail.com" <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>
Cc: Norberto Jose Vaz <norberto-j-vaz@telecom.pt>

21 de maio de 2019 às 15:21

Exmos. Senhores,

No seguimento da v/ comunicação, vimos pelo presente prestar os esclarecimentos solicitados por V. Exas., conforme documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Pela MEO



Andreia Neves

Procuradora
Proposal and Contract Center

215003867
direccao-clientes-publica@telecom.pt
Av. Fontes Pereira de Melo, 40
1069-300 Lisboa
ptempresas.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial, propriedade do Grupo Altice Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Portugal Telecom e PT ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.
Obrigado.

From: Município Alfandega da Fé ConcursosAD [<mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>]

Sent: 16 de maio de 2019 16:55

To: Norberto Jose Vaz <norberto-j-vaz@telecom.pt>; carlos.neto@nos.pt; tema comum (coordenacao.empresarial@tema-comum.com) <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>,, Luis magalhaes (magalhaes@tema-comum.com) <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>

Subject: Consulta prévia - Acta nº 1 - Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

Boa tarde,

No seguimento de abertura das propostas do concurso mencionado em assunto, o Júri do concurso através da Ata n.º1 que se anexa, vem solicitar que aos concorrentes, que apresentem as devidas explicações como enunciado e mencionado na ata aqui referida num prazo de três dia úteis.

O Júri do procedimento,



RespostaMEO_Pedido de Esclarecimentos_Município de Alfandega da Fé.pdf

645K

**Município de Alfandega da Fé**

Consulta prévia - Acta nº 1 - Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

**Exmo., Senhor
Presidente do Júri,**

Assunto: Resposta da MEO ao Pedido De Esclarecimentos

A **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, adiante designada também por “MEO”, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 em Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal 504 615 947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social atual de 230.000.000,00 de euros,

Tendo tomado conhecimento do conteúdo da Acta N°1, em que lhe é solicitada um conjunto de esclarecimentos/informação adicional respeitante os seguintes pontos:

- a) Relativamente aos elementos a constar no Domínio, email Avançado, email Base e Mail em Massa Relativamente aos elementos a constar no Domínio, email Avançado, email Base e Mail em Massa vem a MEO confirmar tratar-se de um mero lapso de escrita, suscetível de ser retificado no contexto da declaração - cfr. artigos 239.º e 249.º do Código Civil, pelo que deve os Ex. Mos Membros do Júri considerar a quantidade de 30 no que se refere ao “Email Avançado”, considerando que inexistente qualquer impacto nos atributos da proposta, em virtude do lapso verificado.

A aplicação do artigo 249.º do Código Civil resulta, designadamente, do disposto no número 3 do artigo 284.º do CCP, o qual prevê que (...) são aplicáveis aos contratos administrativos as disposições do Código Civil relativas à falta e vícios da vontade, nomeadamente o dito artigo 249.º do Código Civil, integrado na subsecção da “*falta e vícios da vontade*”.



Conforme jurisprudência assente, desde logo a proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente no Acórdão do STA processo nº 0467/13 de 20.06.2013: *“a proposta tem um «lapsus calami» ostensivo e se é absolutamente seguro o que, na vez do que aí se escreveu, se pretendia escrever, deve o júri aceitar a retificação da proposta à luz do princípio geral de direito acolhido no art. 249.º do Código Civil, abstendo-se de propor a exclusão dela (...)*.

Refere ainda o citado Acórdão que, o «lapsus calami» é perfeitamente integrável na previsão do art. 249.º do Código Civil. *“ (...) esta norma acolhe e exprime um princípio geral de direito, aplicável a todos os erros de cálculo ou de escrita juridicamente relevantes, o qual permite a retificação desses lapsos desde que sejam ostensivos, ou seja, conhecidos do declaratório - o que, aliás, surge na linha da solução prevista no art. 236.º, n.º 2, do Código Civil. (...)*.

“...a singela retificação de um erro evidente - sabendo-se o que devia estar na vez da declaração errada - não contende com a estabilidade das propostas, nem afeta a concorrência, nem absurdamente envolve a dedução de uma qualquer proposta variante...”

“...Com efeito, corrigir um lapso é colocar «in situ» o que se sabe que lá estaria «ab initio», não fora o erro cometido...”

Como refere Rodrigo Esteves de Oliveira, relativamente a desvios ao princípio da intangibilidade das propostas: *“... Sem prejuízo do regime rigoroso do artigo 72.º do CCP, pode haver casos em que, não existindo (ou na medida em que não exista) lesão dos interesses e valores em jogo, deve admitir-se excecionalmente a correção, emenda ou alteração (em sentido amplo) das propostas”*

“As alterações ou acertos legítimos, que devem ser sempre feitos de forma transparente, podem ser a solicitação do júri ou oficiosamente, pelo júri ou pela entidade adjudicante”... “é de admitir a sanção de correções de pormenor ou a retificação de erros manifestos, de cálculo ou escrita ou outros, constantes da proposta, nos termos do artigo 249.º do Código Civil” (in “Os princípios gerais da



contratação pública”, “Estudos da Contratação Pública” - Volume I, Cedipre, Coimbra Editora, 2008, páginas 80-82).

Na mesma linha, Miguel Nogueira de Brito, admite algumas cedências ao princípio da intangibilidade das propostas: a primeira em homenagem ao *princípio do aproveitamento dos atos*; a segunda cedência em homenagem ao *princípio da proporcionalidade*, nomeadamente, quando se revele excesso excluir uma proposta com base em falta de certa informação quando esta se revele objetiva ou para admitir alterações a uma proposta que consistam em simples operações de matemática ou raciocínios lógicos; e a terceira cedência verifica-se em relação à regra contida no *artigo 249.º do Código Civil, nos termos do qual é sempre possível a correção de erros de cálculo ou de escrita*”, (in: “Os Princípios Jurídicos dos Procedimentos Concursais”, 2011, disponível em <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1024-2234.pdf>, 21-22).

Como é o caso presente

- b) Relativamente à eventualidade de vir a ser adjudicado o concurso à MEO, e tendo presente as questões técnicas e respetivos prazos de instalação referidos no Caderno de Encargos, vem a MEO garantir, que sendo a operadora que presta atualmente os serviços (facto do conhecimento de todos os intervenientes e interessados no presente procedimento), objeto do presente procedimento bem como garantir a permanência de um alargado conjunto de meios, donde se destaca uma equipa de elevada competência e experiência na execução de projetos desta natureza, não antevemos qualquer constrangimento no normal funcional dos serviços do Município.
- c) Relativamente às dúvidas na análise das propostas, quanto à MEO garantir a execução/ligação das Linhas Analógicas, vem a MEO esclarecer que sendo a operadora que presta atualmente este serviço (facto do conhecimento de todos os intervenientes e interessados no presente procedimento), pode (e encontra-se em situação de) garantir a continuidade das linhas com as características técnicas solicitadas.



A MEO, naturalmente, está à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado Por (Programa Qualificado) Andreia Lopes Neves
Localização: Lx/Net
Informação do Contrato: andrianeves@meo.com.pt
Data de Assinatura: 2018/05/01 13:35:51 GMT+01:00

Andreia Neves 



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Consulta prévia - Acta nº 1 - Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

Carlos Silva Neto <Carlos.Net@nos.pt>

21 de maio de 2019 às 18:36

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos Srs.

No seguimento do pedo de esclarecimentos abaixo, junto enviamos a nossa clarificação dos mesmo.

Mais alguma questão, pf não hesitem em nos contactar.

Melhores cumprimentos,

Carlos Neto
Empresas

M:+351 931 012 168 | Carlos.Net@nos.pt

[Rua Henrique Pousão, 432, 4º | 4460-191 Senhora da Hora](#)



AVISO

A informação contida neste e-mail e ficheiros anexos são confidenciais e deverão ser lidos exclusivamente pela pessoa ou entidade a quem se dirigem. Se recebeu esta comunicação por engano, por favor, informe de imediato o remetente e apague a mensagem e os ficheiros anexos sem os ler, copiar, gravar, distribuir ou divulgar ou fazer qualquer outro uso da informação. Lembre-se da sua Responsabilidade Social Ambiental antes de decidir imprimir este e-mail.

DISCLAIMER

The information in this email is confidential and should only be read by the person or entity to whom it is addressed. If you have received this communication by mistake, please notify the sender and immediately delete the message and the attached files without reading, copying, recording, distributing, disseminating or making any other use of the information. Remember your Environmental Responsibility before deciding to print this email.

[Citação ocultada]

 **00206B9B5BEB190521183707.pdf**
71K

Resposta a Pedido de Esclarecimento**Ao Município de Alfândega da Fé - Câmara Municipal**

Em relação ao pedido de esclarecimentos sobre a proposta NOS em resposta ao concurso de "Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS":

1. Distribuição de Telefones por local

Pedido Município - 1 Telefone Yealink T21-E2 ou equivalente.

Proposta NOS (mensalidade €2,49)

Extensão wireless Nacional e Internacional EU	Wireless Prof c/ comunicações Incluídas	1	1,75 €
Equipamento wireless	Wireless portátil (GSM)	1	0,70 €
Numeração	Número de Telefone	1	0,04 €

Proposta NOS de acordo com a indicação do CE (mensalidade €27,30)

Equipamento	Yealink T21PE2	1	1,70 €
Equipamento- adicional	Fonte Alimentação	1	0,56 €
Numeração	Número de Telefone	1	0,04 €
Local- escritório (inclui Acesso + Switch e Router)	Escrit. c/ Switch até 8 telfs IP	1	25,00 €

Esta solução torna-se mais onerosa para o Município, uma vez que para uma extensão com um telefone deste tipo, será necessária a instalação de um acesso MPLS, router e switch, para alimentar apenas uma extensão. A nossa sugestão é de colocar uma extensão Fixa GSM, uma vez que tem as mesmas funcionalidades e custos inferiores. O equipamento poderá ser o Maxcom Cordless Phone (equipamento portátil) ou o Jablocom Essence (equipamento de secretária).

2. Linhas Analógicas , TV Fibra e ADSL

Em relação às linhas analógicas, no CE não refere linha para o Centro de Manutenção, mas sim Centro de Interpretação. No entanto, a solução aplicar-se-á a qualquer um dos centros.

Sendo assim, passamos a clarificar as soluções para o Centro de Interpretação e para a Escola

Pedido CE: Linha analógica com terminação a 54volts DC, com 600minutos para as redes fixas nacionais e uma solução de TV (200canais+box DVR)+ Net + Voz (com chamadas ilimitadas para a rede fixa).

Proposta apresentada: Linha analógica, com terminação 54V DC, com 1000minutos para as redes fixas nacionais e solução de TV (200canais+box DVR)+ Net (200/20Mbps) + Voz (com chamadas ilimitadas para a rede fixa).

3. Questões de âmbito genérico

a) Transposição do serviço existente para o serviço da NOS

A instalação dos diferentes serviços que constam do CE, será feita mantendo em paralelo os serviços atualmente existentes, e só após testes e validação é que será migrado para a nossa rede (isto é, ligados os nossos serviços; no caso da voz fixa, por exemplo, só após a instalação da central virtual e a mesma ser testada, é que efetuaremos a portabilidade da numeração. No caso da Voz móvel, a portabilidade será efetuada em data indicada pelo Município. Assim não haverá quebra de serviço, permitindo o normal funcionamento pelos utilizadores.

As migrações de serviços (internet e voz fixa, será efetuada em horário pós laboral (ou em janela horária indicada pelo Município), para não criar constrangimentos, ou quando muito minimizar os que possam surgir.

b) Ligação das Linhas Analógicas

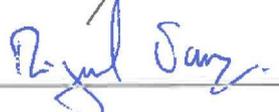
A ligação das Linhas analógicas é efetuada com terminação a 54 volts DC, com ligação nos respetivos locais.

Disponível para mais algum esclarecimento,

Matosinhos, 20 de Maio de 2019

O Consultor Comercial  (Carlos Silva Neto)

O Coordenador Comercial  (Alexandre Marques Fino)

O Diretor Comercial  (Miguel Ângelo Januário)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

RE: Fw.: Consulta prévia - Acta nº 1 - Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

1 mensagem

ap@vodafone.com <ap@vodafone.com>

21 de maio de 2019 às 16:20

Para: "cmafe.ccp.alfandega@gmail.com" <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Cc: "Coordenacao.empresarial@tema-comum.com" <Coordenacao.empresarial@tema-comum.com>

Ex.mos Senhores

No seguimento do V/ pedido constante da Acta nº1, apresentamos em anexo os nossos esclarecimentos

Caso persista alguma dúvida estaremos ao dispor

Com os melhores cumprimentos

**Miguel Caldeira**

Account Manager

EBU - Sector Público

Avenida D. João II, 36, Parque das Nações,
1998-017 Lisboa, Portugalvodafone.com/business**The future is exciting.****Ready?**

This message and any files or documents attached are strictly confidential or otherwise legally protected. It is intended only for the individual or entity named. If you are not the named addressee or have received this email in error, please inform the sender immediately, delete it from your system and do not copy or disclose it or its contents or use it for any purpose. Please also note that transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free.

From: Coordenacao.empresarial@tema-comum.com <Coordenacao.empresarial@tema-comum.com>

Sent: 16 de maio de 2019 17:00

To: Santos, Rocha, Vodafone Portugal <Rocha.Santos@vodafone.com>; Caldeira, Miguel Jacinto Machado, Vodafone Portugal <miguel-j.caldeira@vodafone.com>; ap@vodafone.com

Subject: Fw.: Consulta prévia - Acta nº 1 - Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

Enviado do meu telemóvel Huawei.

----- Mensagem original -----

Assunto: Consulta prévia - Acta nº 1 - Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

De: Município Alfândega da Fe ConcursosAD

Para: norberto-j-vaz@telecom.pt, carlos.neto@nos.pt, "tema comum" (coordenacao.empresarial@tema-comum.com) ,, Luis magalhaes (magalhaes@tema-comum.com)"

CC:

Boa tarde,

No seguimento de abertura das propostas do concurso mencionado em assunto, o Júri do concurso através da Ata n.º1 que se anexa, vem solicitar que aos concorrentes, que apresentem as devidas explicações como enunciado e mencionado na ata aqui referida num prazo de três dia úteis.

O Júri do procedimento,

C2 General



Prestação de Esclarecimentos Município de Alfândega da Fé.pdf

679K

Entidade adjudicante: **Município de Alfândega da Fé**

Ref Procedimento: **PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA**

Designação: **Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS**

Exmo. Júri,

A VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., com sede em na Av. D. João II, n.º 36, 8º ponte, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, vem, no âmbito do procedimento acima identificado e ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, prestar a V. Exas. os esclarecimentos sobre a proposta apresentada, o que faz nos termos seguintes:

De acordo com a documentação já entregue e exigida nas peças do procedimento, a Vodafone cumprirá sem reservas todos os requisitos delineados para o presente procedimento.

Esclarecimentos Questão 1

A solução proposta cumpre com os requisitos do serviço “Internet em fibra ótica” e respetivos serviços e configurações associadas de acordo com o descrito na cláusula 25ª. O circuito apresentado apresenta as características necessárias ao cumprimento dos requisitos de velocidade e níveis de serviço requeridos.

Esclarecimentos Questão 2

No que diz respeito ao processo de transposição do serviço existente, de acordo com os prazos previstos no Caderno de Encargos, descrevemos de seguida o processo:

A Metodologia de Gestão de Projetos da Vodafone é constituída por um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que tem como objetivo orientar a atuação dos gestores de projeto na condução dos seus projetos.

A metodologia de trabalho aplicada à implementação deste projeto possibilita:

- A padronização de procedimentos e práticas;
- O estabelecimento de uma linguagem comum;
- A melhoria da qualidade dos produtos e serviços;
- A diminuição de custos e o aumento de produtividade;
- A redução de riscos operacionais;
- O aumento da satisfação do Cliente.

A gestão de projetos consiste na aplicação de conhecimentos, ferramentas, técnicas e skills, que vão servir para delinear atividades e tarefas, numa determinada ordem, de modo a executar, cumprir e exceder as expectativas das partes envolvidas num determinado projeto e em especial as do **Município de Alfândega da Fé**.

A Vodafone investe continuamente na formação das suas equipas, nomeadamente nas competências de Gestão de Projeto, com conteúdos baseados no PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*) e certificação CAPM® (*Certified Associate in Project Management*).

As funções dos Gestores de Projeto da Vodafone estão suportadas em ferramentas de referência (*Software*) de PPM (*Portfolio and Project Management*), e em ferramentas internas de *Work Management e Change Management*.

As principais vertentes da metodologia aplicada ao controlo e acompanhamento deste projeto são as seguintes:

- ☑ Permitir tomar decisões referentes à continuidade do projeto;
- ☑ Dotar a equipa de Gestão de Projeto de ferramentas necessárias para a construção de estimativas de tempo;
- ☑ Definir o projeto de forma adequada às necessidades do **Município de Alfândega da Fé**.

- ☑ Assegurar a sequência adequada de tempos, atividades, e a signação de recursos;
- ☑ Estabelecer um ambiente de controlo e avaliação constante.

Sendo a totalidade dos projetos concebida de uma forma única, cada projeto pode ser moldado de diferentes formas que podem acarretar diferentes níveis de indeterminação. Por este motivo, os projetos são geralmente divididos em diferentes etapas, de modo a que sejam geridos de uma forma mais consistente. Estas etapas são normalmente designadas por fases do projeto.

Plano do Projecto



Acompanhamento do Gestor de Projeto

1.1 Fases do Projeto

Fase de Início

Esta fase corresponde à estruturação do projeto garantindo o seguinte:

- Definição do âmbito, metas e objetivos do projeto.
- Estabelecimento de pressupostos e hipóteses sobre os quais se vai basear o projeto.
- Definição da estratégia e metodologias associadas.
- Definição do plano geral do projeto e seu cronograma inicial.
- Análise de Riscos.

Fase de Planeamento

Esta fase corresponde à organização e planeamento do projeto garantido o seguinte:

- Organização do projeto.
- Confirmar os *milestones* do projeto.
- Dimensionar recursos de acordo com as funções a desempenhar no projeto.
- Estimar a utilização dos recursos.
- Definição das atividades do projeto e suas dependências.
- Construir o plano detalhado do projeto.

Fase de Execução

Esta fase corresponde à gestão e controlo do projeto garantido o seguinte:

- Gestão e controlo do Âmbito.
- Gestão e controlo da Equipa de Trabalho.
- Gestão e controlo da execução de projeto através da análise de desvios (progresso, orçamentos e incidentes, alterações, etc).
- Gestão e controlo de Incidentes e Riscos.
- Gestão e controlo da Qualidade.
- Gestão e controlo das Alterações.

Fase de Fecho

Esta fase corresponde à finalização e fecho do projeto garantindo o seguinte:

- Revisão dos Testes de Aceitação.
- Testes Finais.
- Revisão do Plano de Manutenção.
- Avaliar resultados do projeto.
- Fecho do projeto.

No que reporta à componente de gestão da mudança em particular, a metodologia a aplicar pela Vodafone permitirá:

- Evolução da rede organizada;
- Definição de linhas orientadoras, com objetivos coerentes e concretos;
- Adaptação de um projeto global à realidade de cada Mediador;
- Aumento do nível de exigência existente;
- Aumento de rentabilidade;
- Partilha de best practices e efetuar *benchmarks* internos;
- Melhoria de serviços prestados ao Cliente;
- Ajuda na definição de planos de ação.

1.2 Execução

Uma vez escolhida a Vodafone como parceiro para o fornecimento dos serviços solicitados, torna-se essencial definir um plano de ação conjunta (Vodafone/ **Município de Alfândega da Fé.**) de forma a garantir a implementação correta da solução proposta.

Existirá um representante na Vodafone que será o Coordenador da Gestão do Projeto de Implementação responsável por todo o projeto de instalação até à entrada em Exploração. Terá como funções:

- Recolher todos os elementos, características e documentação relevante para a identificação dos locais a instalar;
- Conhecer o contacto dos intervenientes no Projeto do lado da Vodafone e do **Município de Alfândega da Fé.**;
- Coordenar agendamentos das instalações;
- Alocar as equipas de terreno e internas na Vodafone;
- Saber o ponto de situação da progressão do processo;
- Informar o **Município de Alfândega da Fé.** da progressão dos trabalhos;
- Elaboração de *check-list* para documento formal de aceitação.

1.3 Matriz de Responsabilidade

A equipa de projeto será constituída por duas entidades, genericamente classificados em Cliente e Vodafone. Na classificação Cliente incluem-se os vários contactos funcionais ou departamentos do cliente, e os seus parceiros e subcontratados. Na classificação Vodafone incluem-se os vários contactos funcionais ou departamentos da Vodafone, e os seus parceiros e subcontratados.

A Matriz de responsabilidades descreve as responsabilidades principais, aplicáveis à generalidade dos projetos de Soluções Empresariais de comunicações de Voz e Dados contratadas com Vodafone Portugal.

Entidade	Categoria	Responsabilidades Principais
Cliente (e os seus Parceiros)	Preparação e Planeamento	<p>Identificar qual ou quais os contactos para gestão do projeto operacional no cliente (<i>Single Point of Contact</i>)</p> <p>Validar os pressupostos do projeto apresentados, indicando eventuais ajustes ou reavaliações ao mesmo.</p> <p>Identificar possíveis constrangimentos conhecidos (fatores de risco) nos locais onde irá decorrer as instalações (p.e., morada em obras, ausência de bastidores, energia) permitindo adequar o planeamento apresentado.</p> <p>Ter presente um levantamento detalhado da atual infraestrutura existente nos locais onde será ativado o serviço</p> <p>Identificar, caso aplicável, os critérios de aceitação para entrega dos serviços (p.e., "<i>Checklist</i>")</p> <p>Fornecer a documentação legalmente exigida (p.e., descrição da Conservatória do Registo Comercial).</p> <p>Fornecer a informação "Pedido de Configuração Ativa" (informação da numeração no fornecedor atual);</p> <p>Assinar os documentos de Denúncia de Contrato e pedidos de Portabilidade para a Vodafone;</p> <p>Preencher os formulários da Vodafone, vulgarmente designados por "Documento de Cliente" (DC) ou "Recolha de Dados Preliminar" (RDP);</p> <p>Fornecer uma lista completa dos locais (formato CTT e coordenadas geográficas) abrangidos pelo projeto, e contatos por local.</p> <p>Fornecer informação técnica relevante à execução do projeto (p.e., numeração telefónica, endereçamentos IP, diagramas de rede);</p>
Cliente (e os seus Parceiros)	Execução	<p>Fornecer as infraestruturas base para a instalação dos equipamentos da Vodafone e dos seus Parceiros (p.e., espaço em bastidor, fornecimento de energia elétrica 220V AC, cablagem e caminho de cabos entre o equipamento da Vodafone e os equipamentos da rede do Cliente).</p> <p>Comunicar antecipadamente qualquer alteração às intervenções pré-agendadas e ou às infraestruturas existentes, que ponham em causa a instalação conforme inicialmente previsto.</p> <p>Rever o planeamento sempre que existam fatores com impacto nos planeamento inicialmente previsto, independentemente de serem responsabilidade da Vodafone, do Cliente ou de terceiros.</p> <p>Prestar esclarecimentos técnicos, ou outros, relevantes para o progresso do projeto.</p> <p>Autorizar o acesso das equipas Vodafone, ou dos seus parceiros, sejam eles espaços próprios ou áreas comerciais (exemplo: centros comerciais), incluindo várias visitas ao mesmo local em para atividades distintas: a) preparação dos trabalhos ("<i>site-survey</i>" ou verificação de linha de vista para instalação de acessos rádio); b) instalação dos equipamentos CPE/NT; c) testes da Vodafone (sem intervenção do Cliente), c) despiste e resolução de avarias técnicas; d) migração ou ligação da rede, ou equipamentos, do Cliente aos equipamentos da Vodafone.</p>

		<p>Receber telefonemas diretamente por parte dos Parceiros da Vodafone, para agendamento das várias atividades a efetuar nos locais do Cliente.</p> <p>Disponibilidade para acompanhamento local/remoto das intervenções, quando necessário, por forma a garantir o sucesso das mesmas, através da confirmação do correto funcionamento dos serviços.</p> <p>Resolver as dificuldades técnicas que sejam da responsabilidade do Cliente (ou dos seus parceiros).</p> <p>Colaborar com a Vodafone no despiste e resolução de dificuldades técnicas.</p> <p>Assegurar todos recursos necessários e, bem assim, disponibilidade dos mesmos para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de comunicação pela Vodafone da disponibilização da solução implementada, proceder à realização das configurações e de todas as ações tidas por necessárias para usufruir do(s) serviço(s) contratado(s).</p>
Cliente (e os seus Parceiros)	Fecho	<p>Assegurar a disponibilidade, e os recursos necessários, para acompanhar a migração para a Vodafone.</p> <p>Acompanhar (opcionalmente) os testes de aceitação e verificação da operacionalidade dos serviços.</p> <p>Efetuar a aceitação e entrega dos serviços mediante os requisitos inicialmente definidos.</p> <p>Assinar os autos de aceitação e relatórios de intervenção.</p> <p>Participar nos inquéritos de satisfação do projeto.</p> <p>Proceder ao pagamentos das faturas de comunicações, sabendo que a faturação do(s) serviço(s) terá lugar assim que:</p> <p>a) estejam reunidas as condições para, querendo, usufruir do(s) serviço(s); ou</p> <p>b) tenham decorrido 15 (quinze) dias úteis sobre a data da comunicação pela Vodafone da disponibilização da solução implementada.</p>
Vodafone	Preparação e Planeamento	<p>Nomear um Gestor de Projeto para o Cliente, responsável pela entrega da solução adjudicada.</p> <p>Solicitar ao Cliente a informação necessária para a execução do projeto.</p> <p>Apresentar e explicar o cronograma inicial do projeto.</p> <p>Explicar o modelo de relatórios a usar durante o projeto.</p> <p>Explicar as etapas principais dos projetos e as responsabilidades de cada uma das partes.</p> <p>Alinhar a estratégia de migração, e as prioridades, com o Cliente.</p> <p>Aconselhar as “<i>best-practises</i>” de migração e entrega dos Serviços.</p> <p>Identificar os intervenientes e parceiros envolvidos no projeto.</p> <p>Apresentar os contactos de “<i>Escalation</i>” na Vodafone.</p> <p>Identificar e partilhar fatores de risco associados ao projeto e possíveis impactos no projeto.</p>
Vodafone (e seus parceiros)	Execução	<p>Fornecer relatórios periódicos de progresso do projeto, incluindo o cronograma atualizado do mesmo.</p> <p>Disponibilizar os meios e recursos necessários por forma a garantir uma entrega eficaz dos serviços contratados.</p> <p>Fornecer, instalar e configurar os equipamentos que constam da proposta, designados genericamente por “CPE” (<i>Customer Premises Equipment</i>).</p> <p>Instalar outros equipamentos que não constam da proposta, mas que são necessários para o fornecimento da solução (p.e., mastros para suporte de antenas, antenas, equipamentos “<i>Network Termination</i>”).</p> <p>Construir e configurar a rede de acesso até às instalações do cliente (“<i>Sites</i>”); subalugar, quando aplicável, algumas componentes da rede a outros prestadores de serviços de telecomunicações recorrendo a Ofertas Reguladas de Referência (p.e., ORCA, ORCE, ORAC, ORAP, ORALL, ORLA) ou outros.</p> <p>Assegurar a configuração da rede e dos sistemas da Vodafone.</p> <p>Colaborar com o Cliente no despiste e resolução de dificuldades técnicas.</p> <p>Concluir a implementação, o que inclui testar os equipamentos e serviços por forma que fiquem disponíveis para utilização imediata do cliente, ou que fiquem disponíveis para migração ou Portabilidade numa data posterior.</p> <p>Acompanhar localmente ou remotamente a migração e/ou Portabilidade para a Vodafone, quando aplicável.</p> <p>Resolver as dificuldades técnicas que sejam da responsabilidade da Vodafone (ou dos seus parceiros).</p> <p>Assegurar a configuração inicial dos serviços (quando o Serviço permite ao Cliente a opção de “<i>self-care</i>” ou Portal de Administração).</p> <p>Efetuar o acompanhamento junto do cliente para todas as questões relacionadas com o projeto.</p> <p>Informar, oportunamente, o Cliente da disponibilização da solução implementada, por forma a que o Cliente, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data da referida comunicação pela Vodafone, proceda à realização das configurações e de todas as ações tidas por necessárias para usufruir do(s) serviço(s) contratado(s).</p>
Vodafone	Fecho	<p>Verificar ou demonstrar o correto funcionamento dos Serviços.</p> <p>Iniciar a faturação gradual das várias componentes da Solução à medida que as mesmas são entregues.</p> <p>Entregar um resumo do Cadastro da solução, quando todas as componentes forem entregues.</p>

Esclarecimentos Questão 3

De acordo com o projeto de decisão da ANACOM de 9 de Agosto de 2018 “MERCADO GROSSISTA DE ORIGINAÇÃO DE CHAMADAS NA REDE TELEFÓNICA PÚBLICA NUM LOCAL FIXO PARA A VIABILIZAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÓNICOS RETALHISTAS”¹ onde o regulador deixou de obrigar a MEO a disponibilizar as ofertas de referência (ORLA e ORI) é também reconhecido no referido documento a equivalência das soluções com originação de chamadas em local fixo através da utilização de redes de acesso suportadas em frequências GSM/UMTS (produtos homezone).

Neste sentido a Vodafone Portugal entregará os referidos serviços com o mesmo nível e requisitos de qualidade suportado nas referidas frequências GSM/UMTS, sendo garantido nas situações relacionadas com serviços de emergência (como elevadores) será apresentada solução com energia alternativa (bateria) em caso de falha de energia elétrica.

¹ https://www.anacom.pt/streaming/DecisaoFinal4out2018exM2.pdf?contentId=1460546&field=ATTACHED_FILE



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Consulta Prévia - Relatório preliminar - Aquisição de serviços de comunicações fixa e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

1 mensagem

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 23 de maio de 2019 às 12:40
Para: carlos.neto@nos.pt, norberto-j-vaz@telecom.pt, "tema comum (coordenacao.empresarial@tema-comum.com) <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>,, Luis magalhaes (magalhaes@tema-comum.com)" <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>

Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência prévia.

Anexo: Relatório preliminar com o nosso anexo I esclarecimentos prestados pelos concorrentes

Com os melhores cumprimentos

O Júri do procedimento

 **relatorio preliminar.pdf**
9780K



Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

FCPR_506647498_Município de Alfandega da Fé_Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS_MAIL_PG.01_PROC.07_IMP.05

1 mensagem

Nuno Silverio Castanheiro Matos Nunes <nuno-s-nunes@telecom.pt>
Para: "cmafe.ccp.alfandega@gmail.com" <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>
Cc: Norberto Jose Vaz <norberto-j-vaz@telecom.pt>

23 de maio de 2019 às 13:11

Exmos. Srs.,

No seguimento da notificação de V. Exas., vimos solicitar que disponibilizem as propostas concorrentes assim como todos os documentos que as constituem, pois só com a análise pormenorizada dos documentos concorrentes poderemos exercer o nosso direito de pronuncia em sede de audiência prévia.

Melhores cumprimentos

Nuno Nunes

**Procurador
Proposal and Contract Center**

direccao-clientes-publica@telecom.pt

Av: Fontes Pereira de Melo, 40
1600 Lisboa



PT Empresas, uma marca do grupo

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial, propriedade da PT Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Portugal Telecom e PT ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente. Obrigado.

----- Mensagem original -----

De : Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Data: 23/05/19 12:42 (GMT+00:00)

Para: carlos.neto@nos.pt, Norberto Jose Vaz <norberto-j-vaz@telecom.pt>, "tema comum (coordenacao.empresarial@tema-comum.com)" <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>,, Luis magalhaes (magalhaes@tema-comum.com)" <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>

Assunto: Consulta Prévia - Relatório preliminar - Aquisição de serviços de comunicações fixa e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar com o nosso anexo I esclarecimentos prestados pelos concorrentes

Com os melhores cumprimentos

O Júri do procedimento



relatorio preliminar.pdf

9780K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Envio de proposta dos concorrentes referente à consulta prévia - Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis incluindo serviços de divulgação e informações via SMS

1 mensagem

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

23 de maio de 2019 às 15:46

Para: carlos.neto@nos.pt, nuno-s-nunes@telecom.pt, ap@vodafone.com

Exmos. Srs.,

Para dar resposta ao email datado de 23/05/2019 da empresa Meo no qual solicita as proposta concorrentes deste procedimento, junto enviamos as propostas de todos os concorrentes.

Cumprimentos

 [nos proposta.pdf](#) [proposta meo.pdf](#) [proposta vodafone.pdf](#)



PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA



Município de Alfandega da Fé
Aquisição de serviços de comunicações fixa e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS
Consulta Prévia

Exmo. Senhor,
Presidente do Júri

Assunto: Audiência Prévia

A **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40 em Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal 504 615 947, com o capital social atual de 230.000.000,00 euros, **Concorrente** ao presente procedimento, supra à margem identificado, também designada na presente pronúncia como “Requerente”,

Tendo sido notificada do **Relatório Preliminar a Avaliação de Propostas**, vem, nos termos e para os efeitos do **artigo 147º, ax-vi artigo 123º**, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado “CCP”), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, exercer o seu **direito de pronúncia** às conclusões presentes naquele, expondo e requerendo, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

DO QUE SE EXPÕE:

1. No Relatório Preliminar de Avaliação de Propostas (RP), vem o Exmo. Júri propor a adjudicação do objeto do contrato a celebrar à concorrente Vodafone,
2. Porém, a ora Requerente não está de acordo com a referida proposta de decisão, uma vez que da análise da proposta da referida concorrente, efetuada pela ora Requerente, resulta que a mesma não deveria ter sido admitida, e que a referida concorrente



**PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**



induziu o Exmo. Júri em erro, nomeadamente nos esclarecimentos prestados sobre a mesma.

Se não vejamos:

I. DA VIOLAÇÃO DE TERMOS E CONDIÇÕES DO CE POR PARTE DA CONCORRENTE VODAFONE

3. Conforme se desmostrará de seguida, a proposta da referida concorrente não responde com as cláusulas técnicas do CE, as quais indicam a solução pretendida pela EA e as quais correspondem a termos e condições do CE sobre aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência por aquele:

a) A Entidade Adjudicante (EA) no CE solicita **DOIS CIRCUITOS** um a **4 Mbps (Min)** para a solução de voz **E OUTRO** a **30 Mbps(Min)** para a internet:

- Caderno de Encargos

a) **Internet – 1 circuito a a 30 Mbps(Min)**

Internet em fibra ótica:

Fibra para acesso a internet com débitos simétricos

Edifício	Morada	Coordenadas GPS	Internet
Câmara Municipal de Alfandega da Fé	Largo D. Dinis 5350-014	41°20'31,14"N 6°57'47,46"W	30 Mbps



**PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**



b) Solução de Comunicação - DOIS CIRCUITOS um a 4 Mbps (Min):

Requisitos técnicos e funcionais
Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 Solução de comunicações unificadas com integração total entre Fixo/Móvel, com funcionalidades avançadas de telefonia IP associadas aos telefones fixos IP e GSM, com as seguintes características:

a) Por localização fixa - Sede do município:

- i) Instalação, formação (período nunca inferior a uma manhã / tarde), manutenção, suporte;
- ii) Fornecimento de equipamentos, Routers e Switchs para interligação de todos os telefones IP necessários bem como circuitos para efectivação do serviço;
- iii) Fornecimento de Acesso de Circuito Dedicado para suporte da Solução de Comunicação (mínimo 4Mbps);

b) Por utilizador de numeração fixa e numeração móvel, deve a solução garantir as seguintes funcionalidades:

- i) Funcionalidades avançadas de gestão de chamadas, incluindo a disponibilização de software a instalar nos PCs que possa gerir todas as comunicações do utilizador no PC, Fixas e Móveis;
- ii) Chamadas entre utilizadores da solução do Município de Alfândega da Fé Fixo/Móvel taxadas a 0€ (não inclui roaming);

4. Porém, quando se analisa o conteúdo da proposta da concorrente Vodafone, esta contempla apenas, e tão só **1 circuito** a 30 Mbps (Min):

- PROPOSTA VODAFONE

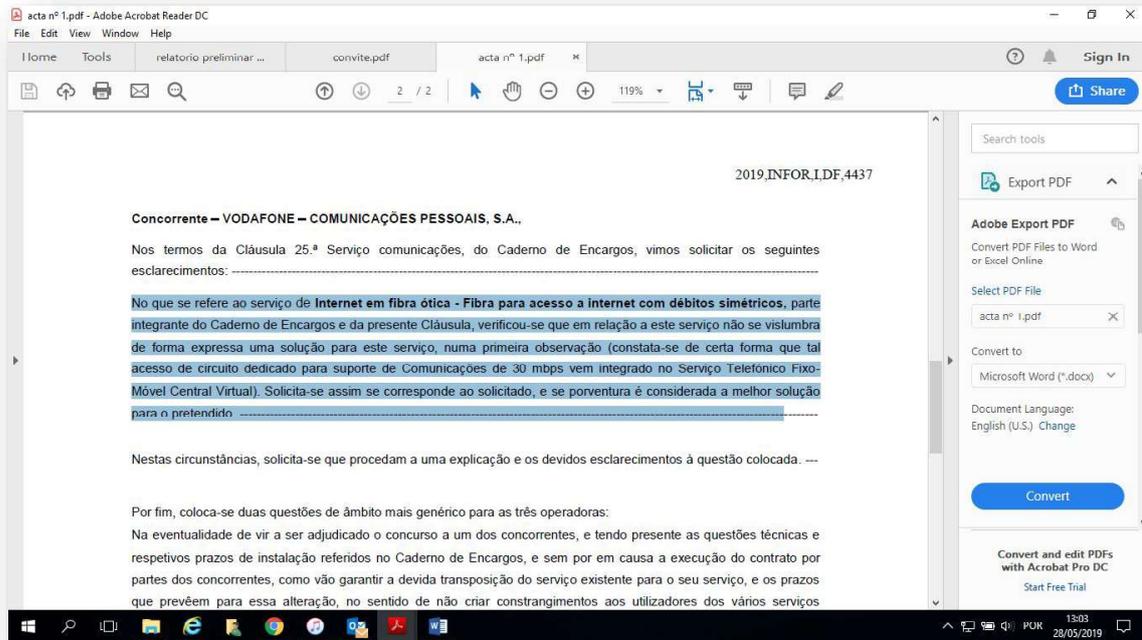
Solução	Descrição	Quantidade
	Acesso de Circuito Dedicado para suporte de Solução de Comunicação 30Mbps	1

- RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO VODAFONE

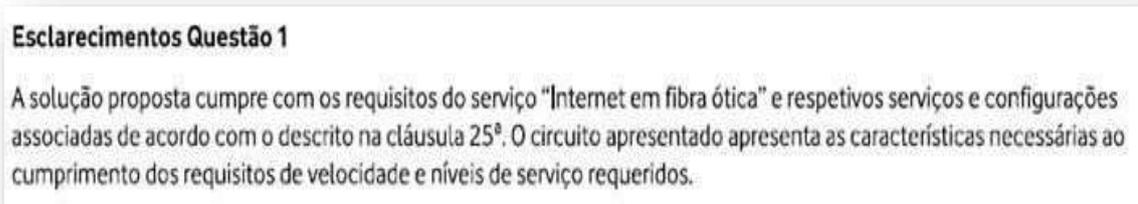
5. Por conseguinte, a proposta da Concorrente Vodafone deveria ter sido imediatamente excluída, por resultar da mesma que aquela apenas considerava o fornecimento de 1 circuito para a componente de Internet mas não resultava da mesma proposta o fornecimento de 2 circuitos para a componente de voz.

6. Porém, tal não sucedeu, tendo sido a referida concorrente legitimamente convidada a esclarecer o Exmo. Júri, sobre alguns aspetos da sua proposta.

7. Entre estes, o Exmo. Júri, questiona a concorrente relativamente ao cumprimento dos “REQUISITOS DE SERVIÇO” – INTERNET EM FIBRA OPTICA:



8. À questão colocada, a referida concorrente responde que:



9. Ora, tal cumprimento, com a solução proposta pela referida concorrente, e clarificada nos esclarecimentos per si prestados não é possível tecnicamente.
10. Na proposta a única resposta aos dois pontos exigidos pelo cliente é a seguinte menção “*Acesso de Circuito Dedicado para suporte de Solução de Comunicação 30Mbps*”.
11. No esclarecimento vem a VODAFONE referir que “... **O CIRCUITO** apresentado apresenta as características **NECESSÁRIOS** ao cumprimento dos requisitos e níveis de serviço requeridos”.



PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA



12. Ou seja, o circuito de 30 Mbps (Min) , cumpre os requisitos da solução.
13. Ora não cumpre,
14. Porque um acesso a 30 MBps não comporta, desde logo, uma conectividade a 30 Mbps, simétrica, para a Internet,
15. E, simultaneamente, é inequivocamente insuficiente, para garantir uma conectividade mínima de 4Mbps, para o suporte da solução de Comunicações de Voz.
16. Pelo que, a referida concorrente não clarifica o Exmo. Júri, conforme esclarecimento solicitado,
17. Porém não deixa de evidenciar com a sua resposta em sede de esclarecimentos sobre a sua proposta, ao referir como sendo suficiente o **ÚNICO** circuito que efetivamente oferece – o de 30 Mbps(Min) – o qual se sabe que é insuficiente para suportar a solução pretendida.
18. Assim, ainda que houvesse dúvidas do Exmo. Júri de que a concorrente não contemplou na sua proposta os **DOIS CIRCUITOS** um a **4 Mbps (Min)**,
19. A resposta da referida concorrente aos esclarecimentos solicitados, dissipa tal dúvida e não levanta quaisquer dúvidas de interpretação: “... **O CIRCUITO** *apresentado apresenta as características **NECESSÁRIOS** ao cumprimento dos requisitos e níveis de serviço requeridos*”, refere-se a um **ÚNICO** circuito – o oferecido e expressamente indicado na proposta – o de 30 Mbps(Min). Ou seja, o solicitado para a componente Internet.
20. Mas ainda que o circuito de – o de 30 Mbps (Min), comportasse 2 conectividades (Internet e Voz), ainda assim, nunca poderia comportar simultaneamente 34Mbps, que a concorrente não refere.



PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA



21. **Pelo que dúvidas não há que a sua proposta deveria ter sido excluída com fundamento na violação de termos e condições nos termos da alinea b) do nº 2 do artigo 70º, aplicável por força da alinea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.**
22. Como bem refere o **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo**, proferido no arresto nº 023/16 de 31.03.2016, e no caso aqui relatado está-se na presença de declaração de aceitação do CE, refere o Tribunal que, *“com efeito, em qualquer concurso ...em que o critério de adjudicação é o do preço mais baixo, se um concorrente apresenta um documento [seja ou não de apresentação obrigatória] cujo conteúdo técnico, vai contra o exigido no programa do concurso ou no caderno de encargos, e deste modo contraria o conteúdo constante da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, obviamente que tal facto é inadmissível e é motivo de exclusão”*.
23. Mais refere que, *“igualmente, não se pode concluir, pelo facto da concorrente haver subscrito a Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que tal aceitação afasta imediata e necessariamente a relevância e o compromisso manifestados através da apresentação de qualquer outro documento que contenha regras técnicas que contrariem esse mesmo caderno de encargos, não se podendo falar em sobreposição de aceitações [como se a declaração de aceitação afastasse qualquer documento que o contrariasse] uma vez que, o que importa é o cumprimento rigoroso dos parâmetros fixados no caderno de encargos levado a concurso.”*
24. Veja-se que, como, refere **Mário Esteves de Oliveira** in “Direito Administrativo”, Almedina, 1980, a pág. 183: *“Antes da celebração do contrato e para a Administração, o CE (tipo ou especial) é uma forma regulamentar que a vincula a decidir o concurso em consonância com os critérios e regras que nela se contém: a **adjudicação feita a um concorrente que não ofereceu ...os materiais prescritos, fere esse acto de ilegalidade por violação de regulamento (...)**”*.
25. Exclusão que desde já se requer.



**PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**



**II. ALTERAÇÃO INADMISSÍVEL DA PROPOSTA EM FASE DE RESPOSTA A
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA/ALTERAÇÃO DA SITUÇÃO
TÉCNICA – VIOLAÇÃO DE LEI**

26. Conforme supra exposto a concorrente Vodafone viola termos e condições do CE não submetidos por este à concorrência, relativos a aspetos da execução do contrato.

27. Mas tal violação não é a única que a proposta da referida concorrente padece.

Vejam os:

28. No que se refere aos requisitos do CE em que são solicitados a instalação de linhas analógicas com terminação a 54 volts DC, temos o seguinte:

- Caderno de Encargos:

Linhas Analógicas, TV Fibra e ADSL
Caracterização de tráfego
Garantir a ligação das linhas analógicas com terminação a 54 volts DC às instalações do seguinte quadro, cada linha com 600 minutos mês para as redes fixas nacionais

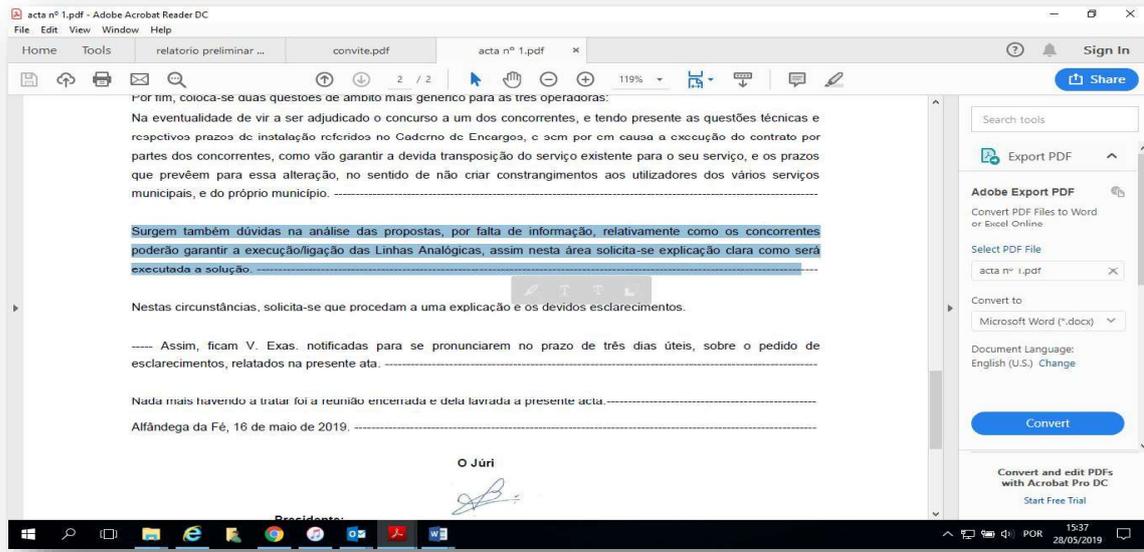
Serviço	Local	Morada
278536099	Jardim infância Vilarelhos	Lugar Jardim Infância SN 5350-420, VILARELHOS
279459460	Vilar do Chão	Largo Esquina 5350-402 Vilar do Chão
279479023	Centro Interpretação	Largo Igreja SN 5350-312 SAMBADE
279479447	Escola	Alameda João Baptista Vilares SN 5350-312 SAMBADE
279463202	Elevador	Praça Município - Casa Cultura 5350-017 Alfandega da Fé

29. A referida concorrente considera, na sua proposta, o fornecimento de 5 linhas analógicas:

- PROPOSTA VODAFONE

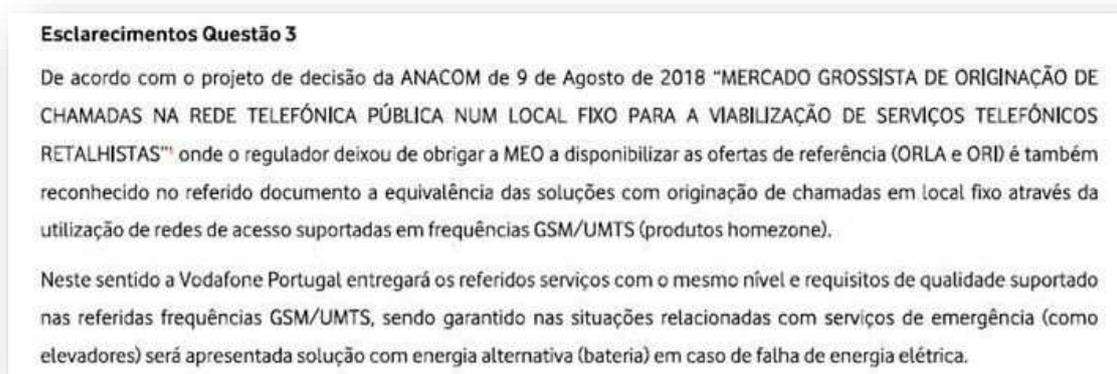
Solução	Descrição	Quantidade
Linhas Analógicas	Linhas Analógicas, com 600 minutos p/mês para as redes fixas nacionais (*)	5

30. Porém, à questão nº 3 colocada pelo Exmo. Júri em fase de esclarecimentos sobre a proposta, na qual o Exmo. Júri questiona, no que respeita às linhas analógicas, como os concorrentes poderão garantir a execução/ligação das Linhas Analógicas, solicitando uma explicação clara de como seria executada a solução:



31. A referida concorrente responde o seguinte:

- RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO VODAFONE



32. Nos seus esclarecimentos a VODAFONE altera a sua proposta com a apresentação de uma SOLUÇÃO DIFERENTE DA QUE HAVIA APRESENTADO EM FASE DE PROPOSTA.



PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA



33. Assim, em fase de proposta, referiu-se sempre inequivocamente a “Linha Analógica”.
34. Porém, em fase de esclarecimentos refere que afinal, vai disponibilizar uma solução GSM/UMTS
35. Está em causa a descrição de tecnologias diferentes.
36. Ora o conceito de linha analógica pressupõe um Suporte físico tradicional à rede telefónica fixa que permite efetuar comunicações para qualquer rede, fixa ou móvel, através de um canal de voz ao qual tem associado um número telefónico fixo.
37. Os esclarecimentos prestados pela Vodafone vem de uma forma clara violar os requisitos do CE pois propõe um acesso não suportado num meio físico tradicional que impossibilite a garantia de cobertura de rede GSM em cada um dos locais e que oferece aos clientes finais um meio partilhado de acesso condicionando a cada momento a qualidade de serviço prestado.
- 38. Por conseguinte, resulta dos esclarecimentos prestados não apenas uma alteração da solução técnica oferecida na proposta inicialmente apresentada, como resulta da declaração de vontade apresentada nos esclarecimentos de que a referida concorrente não pretende fornecer a solução com a tecnologia pretendida, mas outra, substancialmente diferente.**
39. Assim, a proposta da referida concorrente não pode ser admitida, seja por ter alterado a proposta em momento subsequente ao da sua apresentação – o que é proibido por violação do Princípio da Intangibilidade (ou proibição de alteração de proposta entregue após o termo do prazo para a sua apresentação), e por conseguinte configura violação de Lei, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 70º, aplicável por força da alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.
- 40. Seja, por ser inequívoca a violação de termos e condições do CE pela referida concorrente, ao apresentar uma solução diferente da solicitada no CE no que se refere às linhas analógicas o que sempre seria motivo de exclusão da referida**



PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA



proposta nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 70º, aplicável por força da alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

41. Fazendo ainda com que a sua proposta não seja, objetivamente, comparável com as demais.
42. A propósito das alterações às propostas apresentadas em fase de esclarecimentos sobre as mesmas, e da inadmissibilidade dos mesmos, veja-se o exemplo do **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 26 de Maio de 2011-proc 751411/534** que refere que *“segundo o tronco ou padrão comum das especificações solicitadas e impostas pela entidade adjudicante nas peças do procedimento e da intangibilidade ou imutabilidade das propostas entregues passado o prazo da apresentação, não é legalmente admissível proceder a alterações ou correções das mesmas na medida em que (..) o concorrente fica juridicamente vinculado ao conteúdo da sua proposta desde o momento em que a apresentou - salvo nos casos de desistência (ou substituição) legítima.”*

Por conseguinte, e de acordo com o referido Acórdão, *“quando se detete, pela apreciação do conteúdo do "esclarecimento" prestado [pelo concorrente] que ele consubstancia uma alteração (ou um aditamento ou um suprimento) do próprio conteúdo da proposta, da qualidade e da quantidade das prestações (que nela se ofereciam ou reclamavam da entidade adjudicante) - e que por isso, mais do que esclarecer tecnicamente, o que o concorrente pretendia era completar ou reformular a sua proposta ou, ainda, que nela fosse interpretada em determinado sentido - então, nessas circunstâncias, só há uma resposta legal quanto à pretensão da apresentação do esclarecimento, qual é, obviamente, a do seu não recebimento, da sua rejeição liminar por manifesta e notória ilegalidade da pretensão nele inscrita. (..)*

(..)se, porventura, tais elementos tiverem sido recebidos e entranhados no processo do concurso, em vez de serem recusados liminarmente, tal facto constitui uma ilegalidade (por erro sobre os pressupostos de direito)” face ao artigo 72º do CCP



PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA



*“e ao princípio da intangibilidade das propostas - **Ilegalidade que deve ser configurada como insanável** em relação à respectiva proposta, já que a violação aqui em causa respeita a **“elementos essenciais”** da decisão dos procedimentos adjudicatórios] (..)*

Conforme se refere no supra citado Acórdão “ a circunstância de um dos concorrentes, depois do termo ad quem do prazo para apresentação e **na sequência de esclarecimentos a solicitação do júri, ter alterado a proposta por si apresentada no que toca aos requisitos e especificações quantitativas e/ou qualitativas do bem ou serviço pretendido pela entidade adjudicanteconstitui causa determinante da sua exclusão.** (..)

*(..)Em suma, não é admitido ao concorrente **“mexer”** ou alterar a proposta durante a pendência do procedimento, integrando, modificando ou reduzindo ou aumentando a pretensão ou a oferta inicialmente apresentada, seja para a tornar conforme aos parâmetros vinculativos constantes das peças do procedimento, seja para a tornar mais competitiva, sendo irrelevante que a alteração resulte da iniciativa dos interessados ou da iniciativa da entidade adjudicante (ou do respectivo júri). (..)*

43. Como se refere no Acórdão n.º 9/2012, de 21 de março de 2012, da Subsecção da 1.ª Secção do Tribunal de Contas (proc. n.º 233/2011), **“O Caderno de Encargos, tal como o Programa de Concurso, estabelece regras que todos os participantes no procedimento devem observar e vincula a entidade adjudicante que, no quadro da lei, livremente as produziu.** (bold e sublinhados nossos).

Conforme Jurisprudência Administrativa, desde logo a proferida pelo Acórdão do TCAS, CA . 2.º JUÍZO, de 20-10-2011, proc. N.º 08072/11, **“não admitindo o Programa do Concurso a apresentaçãode propostas que envolvessem a alteração ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos, tal proposta de ser excluída,** nos termos do disposto no art. 146.º, n.º 2, al. f) do CCP”.



PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA



44. No entendimento da ora Requerente essa exclusão é devida, como já supra se referiu, sob pena de ficar colocado em crise o Princípio da Comparabilidade das Propostas.

45. O Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 7 de Dezembro de 2011 (proc. 8163/11), prescreve inequivocamente que ***“para que haja uma concorrência real e efetiva é assegurar que todos os concorrentes respondam aos mesmos quesitos e requisitos do concurso (ou a um núcleo básico dele) de modo a possibilitar a plena comparação das propostas, a possibilidade de confrontá-las enquanto propostas contratuais a quesitos idênticos, para saber, objetiva e imparcialmente, a final, qual o melhor concorrente ou a melhor proposta que o mercado ofereceu. (..)***

(..) O princípio da comparabilidade comunga, ao contrário do que poderia parecer, tanto de elementos objetivos como elementos subjetivos. Objetivos, porque exige que as propostas base (ou de qualquer outra espécie admitida) respondam clara e precisamente aos requisitos que, nos documentos do concurso, se pedia fossem concretizados ou quantificados pelos concorrentes. Mas também se integram aí elementos subjetivos, pois a determinação daquilo que num concurso é comparável é estabelecido pela entidade adjudicante de acordo com a sua vontade adjudicatória, expressa no programa do concurso e (sobretudo) no caderno de encargos. (..)

Os requisitos, os modelos, os projetos, as especificações (quantitativas e qualitativas) do bem ou utilidades pretendidos pela entidade adjudicante constituem, pois, em princípio, um ponto de referência obrigatória para todos os concorrentes, a fim de tornar comparáveis entre si (e com o padrão do concurso) as despectivas propostas. (..)" Isto porque "(..) as propostas para serem comparáveis (analisadas, avaliadas e classificadas racionalmente), devem responder a um padrão comum, é dizer, a todas as (e apenas às) especificações solicitadas pelas peças do procedimento e dentro dos limites por elas impostos. (..)

46. Entende assim a ora Requerente que para que o Exmo. Júri possa ser fiel à aplicação da lei e do regulamento de concurso a que está vinculado, sob pena de violação dos



**PRONÚNCIA
EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**



mais elementares princípios que presidem à contratação pública (o que certamente apenas ocorreu por a isso ter sido induzido), como sejam: o princípio da igualdade dos concorrentes, o princípio da concorrência), o princípio da imutabilidade das peças de procedimento, o princípio da comparabilidade das propostas, alguns deles expressamente consagrados no artigo 1-A do CCP, e o princípio da legalidade a que se refere o artigo 266º da Constituição de República Portuguesa, não poderá manter admitida a proposta da concorrente Vodafone.

DO QUE SE REQUER:

Nestes termos e nos demais de direito, deve ser julgada procedente a presente pronúncia de Audiência Prévia, e, em consequência:

Deve ser:

- i. **EXCLUÍDA a proposta da concorrente Vodafone por esta conter vícios que implicam a aplicação de tal sanção nos termos legais e regulamentares conforme supra exposto, não tendo a referida concorrente aderido ao projecto contratual, por provado;**

P.D

A REQUERENTE

Assinado Por [Assinatura Qualificada] Andreia Lopes Neves
Localização Lisboa
Informação de Contacto: andreia@meo.pt
Data da Assinatura: 2019/05/28 16:27:14 GMT+01:00

Andreia Neves





Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

RE: CPR_506647498_Município de Alfandega da Fé_Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS_MAIL_PG.01_PROC.07_IMP.05

Direcção Clientes Pública <direccao-clientes-publica@telecom.pt>
Para: "cmafe.ccp.alfandega@gmail.com" <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>
Cc: Norberto Jose Vaz <norberto-j-vaz@telecom.pt>

28 de maio de 2019 às 16:30

Exmos. Senhores,

No seguimento da divulgação do relatório preliminar, remetemos em anexo o nosso documento de pronúncia em sede de audiência prévia.

Com os melhores cumprimentos,

Pela MEO



Andreia Neves

Procuradora
Proposal and Contract Center

215003867
direccao-clientes-publica@telecom.pt
Av. Fontes Pereira de Melo, 40
1069-300 Lisboa
ptempresas.pt

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial, propriedade do Grupo Altice Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Portugal Telecom e PT ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.

Obrigado.

From: Nuno Silverio Castanheiro Matos Nunes
Sent: 23 de maio de 2019 13:12
To: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com
Cc: Norberto Jose Vaz <norberto-j-vaz@telecom.pt>
Subject: FCPR_506647498_Município de Alfandega da Fé_Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS_MAIL_PG.01_PROC.07_IMP.05

Exmos. Srs.,

No seguimento da notificação de V. Exas., vimos solicitar que disponibilizem as propostas concorrentes assim como todos os documentos que as constituem, pois só com a análise pormenorizada dos documentos concorrentes poderemos exercer o nosso direito de pronuncia em sede de audiência prévia.

Melhores cumprimentos

Nuno Nunes

**Procurador
Proposal and Contract Center**

direccao-clientes-publica@telecom.pt

Av: Fontes Pereira de Melo, 40
1600 Lisboa



PT Empresas, uma marca do grupo

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial, propriedade da PT Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Portugal Telecom e PT ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.

Obrigado.

----- Mensagem original -----

De : Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Data: 23/05/19 12:42 (GMT+00:00)

Para: carlos.neto@nos.pt, Norberto Jose Vaz <norberto-j-vaz@telecom.pt>, "tema comum (coordenacao.empresarial@tema-comum.com)" <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>, Luis magalhaes (magalhaes@tema-comum.com)" <coordenacao.empresarial@tema-comum.com>

Assunto: Consulta Prévia - Relatório preliminar - Aquisição de serviços de comunicações fixa e móveis incluindo serviços de divulgação e informação via SMS

Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar com o nosso anexo I esclarecimentos prestados pelos concorrentes

Com os melhores cumprimentos

O Júri do procedimento



Pronuncia em sede de audiencia previa Vfinal.pdf

1432K